



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 111/18

Luxemburgo, 25 de julho de 2018

Acórdão no processo C-528/16

Confédération paysanne e o./Premier ministre et ministre de l'Agriculture, de l'Agroalimentaire et de la Forêt

Os organismos obtidos por mutagénese constituem OGM e estão, em princípio, sujeitos às obrigações previstas na diretiva sobre os OGM

No entanto, os organismos obtidos por técnicas de mutagénese que têm sido convencionalmente utilizadas num certo número de aplicações e têm um índice de segurança longamente comprovado estão isentos dessa obrigação, entendendo-se que os Estados-Membros têm a faculdade de os submeter, no respeito do direito da União, às obrigações previstas nessa diretiva ou a outras obrigações

Ao contrário da transgénese, a mutagénese, em princípio, não implica a inserção de ADN alienígena num organismo vivo. As técnicas de mutagénese possibilitaram o desenvolvimento de variedades de sementes resistentes a herbicidas seletivos.

A Confédération paysanne é uma associação francesa do setor da agricultura que defende os interesses da pequena agricultura. Juntamente com outras oito associações, interpôs um recurso no Conseil d'État [Conselho de Estado em formação jurisdicional, França] que tem por objeto a legislação francesa que isenta os organismos obtidos por mutagénese das obrigações impostas pela diretiva sobre os organismos geneticamente modificados (OGM) ¹. Em especial, esta diretiva prevê que os OGM devem ser autorizados após uma avaliação dos riscos que representam para a saúde humana e para o ambiente e submete-os a obrigações de rastreabilidade, rotulagem e monitorização.

A Confédération paysanne e as outras associações invocam o facto de as técnicas de mutagénese terem evoluído ao longo do tempo. Antes da adoção da Diretiva sobre os OGM, apenas as técnicas convencionais de mutagénese e as técnicas aleatórias eram utilizadas *in vivo* de forma habitual em plantas inteiras. Posteriormente, o progresso técnico levou ao aparecimento de técnicas de mutagénese *in vitro*, que permitem selecionar as mutações de modo a obter um organismo resistente a certos herbicidas. Ora, para a Confédération paysanne e as outras associações, a utilização de variedades de sementes resistentes a herbicidas representa um risco de dano significativo para o ambiente e para a saúde humana e animal do mesmo modo que os OGM obtidos por transgénese.

Foi neste contexto que o Conseil d'État instou o Tribunal de Justiça a determinar, em substância, se os organismos obtidos por mutagénese são OGM e se estão sujeitos às obrigações previstas na diretiva sobre os OGM.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça considera antes de mais que **os organismos obtidos por mutagénese são OGM** na aceção da diretiva sobre os OGM, na medida em que as técnicas e os métodos de mutagénese modificam o material genético de um organismo de uma forma que não ocorre naturalmente. Daqui resulta que **esses organismos são, em princípio, abrangidos pelo âmbito de aplicação da diretiva sobre os OGM e estão sujeitos às obrigações previstas por esta última.**

¹ Diretiva 2001/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados e que revoga a Diretiva 90/220/CEE do Conselho (JO 2001, L 106, p. 1).

Contudo, o Tribunal de Justiça considera que resulta da **diretiva sobre os OGM** que esta **não se aplica aos organismos obtidos através de certas técnicas de mutagénese, a saber as que têm sido convencionalmente utilizadas num certo número de aplicações e têm um índice de segurança longamente comprovado**. No entanto, o Tribunal de Justiça precisa que **os Estados-Membros têm a faculdade de submeter esses organismos**, no respeito do direito da União (em especial das regras relativas à livre circulação de mercadorias), **às obrigações previstas pela diretiva sobre os OGM ou a outras obrigações**. Com efeito, o facto de esses organismos estarem excluídos do âmbito de aplicação da diretiva não significa que as pessoas interessadas possam proceder livremente à sua libertação deliberada no ambiente ou à sua colocação no mercado no interior da União. Deste modo, os Estados-Membros têm a faculdade de legislar nesse domínio no respeito do direito da União, em especial das regras relativas à livre circulação de mercadorias.

Quanto à questão de saber se a diretiva sobre os OGM também é aplicável aos organismos obtidos por técnicas de mutagénese surgidos depois da sua adoção, o Tribunal de Justiça considera que os riscos associados à utilização dessas **novas técnicas de mutagénese** poderiam revelar-se semelhantes aos que resultam da produção ou da difusão de OGM por via de transgénese, na medida em que a modificação direta do material genético de um organismo por via de mutagénese permite obter os mesmos efeitos que a introdução de um gene estranho no organismo (transgénese) e essas novas técnicas permitem produzir variedades geneticamente modificadas a um ritmo e quantidades não comparáveis às que resultam da aplicação de métodos convencionais de mutagénese. Tendo em conta esses riscos comuns, excluir do âmbito de aplicação da diretiva sobre os OGM os organismos obtidos pelas novas técnicas de mutagénese compromete o objetivo dessa diretiva que consiste em evitar os efeitos negativos para a saúde humana e para o ambiente e viola o princípio da precaução que a diretiva visa aplicar. Daqui resulta que **a diretiva sobre os OGM se aplica também aos organismos obtidos por técnicas de mutagénese surgidas depois da sua adoção**.

Por último, o Tribunal de Justiça examina a questão de saber se as variedades geneticamente modificadas obtidas por mutagénese devem cumprir a condição prevista numa outra diretiva da União² segundo a qual as variedades geneticamente modificadas só podem ser aceites no «catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas cujas sementes ou propágulos podem ser comercializados», se tiverem sido tomadas todas as medidas adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde humana e para o ambiente. O Tribunal de Justiça considera que o conceito de «variedades geneticamente modificadas» deve ser entendido no sentido de que faz referência ao conceito de «OGM» na diretiva sobre os OGM, pelo que as variedades obtidas por mutagénese abrangidas por essa diretiva devem cumprir a referida condição. Em contrapartida, as variedades obtidas através de técnicas de mutagénese que têm sido convencionalmente utilizadas num certo número de aplicações e têm um índice de segurança longamente comprovado estão isentas dessa obrigação.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

² Diretiva 2002/53/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, que diz respeito ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas (JO 2002, L 193, p. 1), conforme alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003 (JO 2003, L 268, p. 1).